

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 08/CR-ARC/2023
De 17 de janeiro

**QUE PROCEDE À RENOVAÇÃO DEFINITIVA DO ALVARÁ PARA
O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TELEVISÃO DA OPERADORA
REDE RECORD DE TELEVISÃO - CABO VERDE, S.A.**

Cidade da Praia, de 17 de janeiro de 2023

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 08/CR-ARC/2023

De 17 de janeiro

ASSUNTO: Deliberação que procede à renovação definitiva do alvará para o exercício da atividade televisiva da operadora Rede Record de Televisão - Cabo Verde, S.A..

I - ENQUADRAMENTO

No dia 26 de janeiro de 2022, deu entrada na Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) um pedido da Rede Record de Televisão - Cabo Verde, S.A., solicitando a renovação da licença para o exercício da atividade televisiva e do respetivo alvará, que lhe foi atribuído a 7 de abril de 2007, cujo prazo de validade de 15 anos expirou nesta data.

Por Deliberação n.º 44/CR-ARC/2022, de 7 de junho, o Conselho Regulador da ARC procedeu à renovação, condicionada, do alvará para o exercício da atividade televisiva da operadora Rede Record de Televisão - Cabo Verde, S.A., por um período de 6 (seis) meses, findo o qual, caso fossem sanadas as irregularidades detetadas e descritas no relatório da Comissão Técnica de Avaliação dos Processos de Renovação de Alvarás, se converteria em definitivo por um período de 15 (quinze) anos.

Findo o prazo concedido pelo Conselho Regulador da ARC foi solicitado à Comissão Técnica de Avaliação dos Processos de Renovação de Alvarás um relatório final sobre o cumprimento das irregularidades constatadas.

Tendo em conta o parecer favorável da Comissão Técnica de Avaliação dos Processos de Renovação de Alvarás, com a ressalva de serem feitas, à operadora Rede Record de Televisão - Cabo Verde, S.A, recomendações de melhorias e de conformação da sua programação com as obrigações a que livremente se vinculou no seu projeto inicial;

II - DELIBERAÇÃO

Dando cumprimento ao disposto na parte final do n.º 4 do Artigo 14.º da norma jurídica que disciplina o licenciamento da atividade televisiva em sinal aberto (Resolução n.º 30/2006, de 17 de julho), combinado com o previsto no n.º 3 do Artigo 31.º da Lei que regula o acesso e o exercício da atividade de televisão, bem como a oferta ao público de serviços audiovisuais a pedido ou mediante solicitação individual (Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho);

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelos Estatutos da ARC (Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro e alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro), em particular na alínea w) do n.º 3 do Artigo 22.º;

O Conselho Regulador, reunido na sua 2.ª sessão ordinária de 2023, realizada no dia 17 de janeiro de 2023, **DELIBEROU**:

1. Renovar o alvará para o exercício da atividade televisiva à operadora Rede Record de Televisão - Cabo Verde, S.A., por um período de 15 (quinze) anos.
2. Notificar a operadora da necessidade de adequar o serviço de programa por ela oferecido às exigências da Lei da Televisão, assim como os compromissos que assumiram no âmbito do processo de licenciamento originário, constante no alvará atribuído, e das modificações aprovadas pelo órgão regulador, nos termos a seguir anunciados:
 - a) Emitir uma programação generalista e diversificada, com oferta de géneros diferenciados, dirigidos a vários públicos em diferentes faixas etárias e horários;
 - b) Assegurar na sua programação uma ética de antena, incluindo neste plano, nomeadamente, o respeito pela dignidade da pessoa humana e outros direitos fundamentais, com proteção, em especial, dos públicos mais

vulneráveis, o cumprimento dos horários e programas anunciados e a observância de princípios éticos e deontológicos;

- c) Emitir uma programação que contribua para a formação e informação do público e para a promoção das línguas oficiais, portuguesa e materna cabo-verdiana, tendo em consideração as necessidades especiais de certas categorias de telespetadores, entre as quais as crianças e jovens;
- d) Emitir um mínimo de dois blocos noticiosos diários;
- e) Emitir, semanalmente, programas dirigidos ao público infantojuvenil, no período da manhã ou da tarde;
- f) Emitir programas de natureza desportiva, cultural e formativa, nomeadamente obras de criação documental, teatral, cinematográfica e musical nacional, em horário de audiência não reduzida e com periodicidade regular.

Notifique-se.

Publique-se.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, dos membros do Conselho Regulador da ARC.

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos